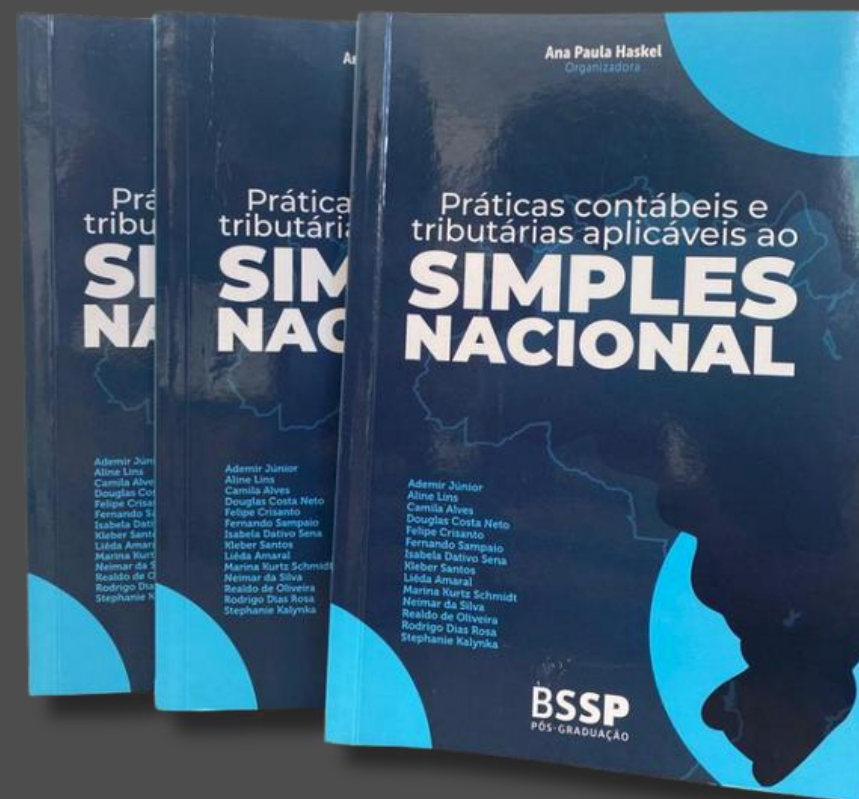




RODRIGO **DIAS** DE OLIVEIRA **ROSA**

- Contador. Advogado. Perito. Sócio na Dias Rosa Consultoria. Especializações em Gestão Fiscal e Planejamento Tributário pela Universidade (UNIT) e Auditoria Digital e Direito Tributário (BSSP). Especialista nos tributos e regime tributário, ICMS, ISS e Simples. Professor universitário pelas instituições FAMA e BSSP. Palestrante e instrutor de cursos nos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRC) de Sergipe, Rondônia, Pernambuco, Acre, Tocantins, Espírito Santo, Alagoas e no Distrito Federal; Fundação Brasileira de Contabilidade - FBC, SINDCONT Poços de Caldas/MG, SESCAP/SE, SEBRAE/SE. Recebeu o prêmio de Melhor Profissional do Ano da Academia Sergipana de Ciências Contábeis. Publicações relevantes no Doing Business Subnacional Brasil 2021 do Banco Mundial e coautor dos Livro Práticas Contábeis e Fiscais e Práticas contábeis e tributária aplicáveis ao Simples Nacional, editora BSSP. Consultor e instrutor no SEBRAE/SE.

COAUTOR





Isonomia Tributária (art. 150 II CF)





- O artigo 179 da Constituição Federal:
- Estabeleceu tratamento favorecido para as ME e EPP;
- **Simplificação** de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

REGULAMENTAÇÃO

• UNIÃO

- Lei nº 9.317, de 05.12.1996, que tratou do aspecto tributário (**criou o Simples**);
- Lei nº 9841/99, que tratou dos demais aspectos (administrativos, previdenciários e creditícios).

• ESTADOS, MUNICÍPIOS E DF

- Podiam regulamentar.

EC nº 42, 2003

- Determinou os Entes da Federação **poderiam**, por Lei Complementar, instituir um regime tributário **único** destinado às ME e EPP.

LC nº 123, de 14/12/2006

- Instituiu o Estatuto Nacional da ME e da EPP;
- O Simples Nacional entrou em vigor no dia 01/07/2007.

Nomenclatura - Simples Nacional

- “Lei Geral” foi criado pelo Sebrae;
- “Supersimples” foi criado pela imprensa;
- Nomenclatura legal é “Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional”.

até

30 de junho de 2007
(CF: art. 179):

Simplex Federal

Lei nº 9.317, de 1996
Simplex Federal

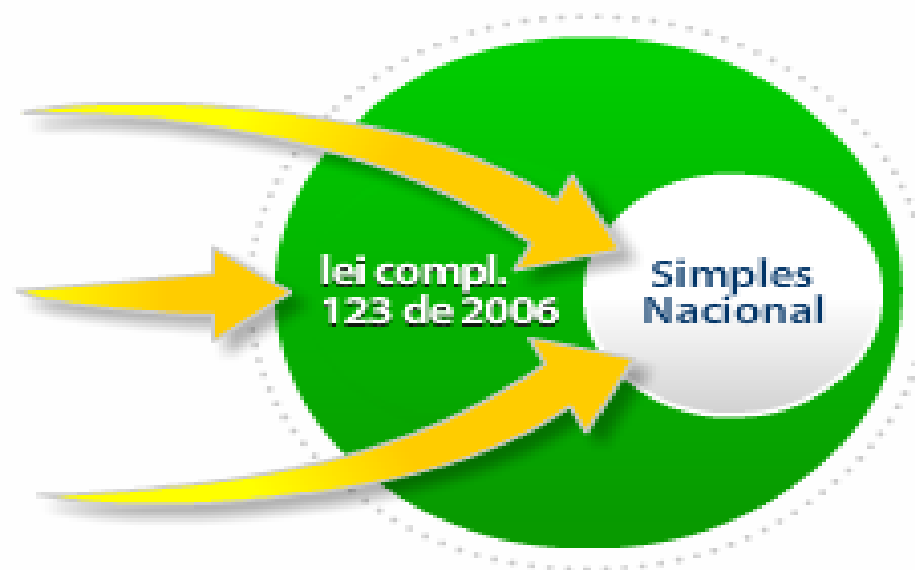
Lei nº 9.841, de 1999
Estatuto da ME e EPP

Simplex Candango,
Simplex Paulista etc.

a partir de

1º de julho de 2007
(CF: art. 146, § único; art. 179)

**Estatuto Nacional da ME e da EPP
(inclusive Simplex Nacional)**



SIMPLES NACIONAL

- **É administrado** por um **Comitê Gestor** composto por **10 integrantes**:
 - 4 da União;
 - 2 dos Estados e do Distrito Federal;
 - 2 dos Municípios;
 - 1 SEBRAE e
 - 1 confederações nacionais de representação do segmento de microempresas e empresas de pequeno porte.

SIMPLES NACIONAL

- Regime **compartilhado**:
 - Arrecadação,
 - Cobrança,
 - e fiscalização de tributos.

Total de Empresas Optantes em 31/03/2025

BRASIL	23.045.647	
ES	521.888	2,26%
MEI	389.515	74,64%

Pedidos de Opção pelo Simples – ES

Mês	Total
<u>Janeiro</u>	22.201
<u>Fevereiro</u>	2.315
<u>Março</u>	1.600
TOTAL	27.331

Detalhamento por Situação Mês de Janeiro/2025

Situação	Total
Indeferido por problemas cadastrais	79
Indeferido por problemas cadastrais (empresa nova)	11
Indeferido por problemas fiscais	4.111
Solicitação cancelada em função de inclusão por evento administrativo/judicial.	20
Solicitação de empresa nova, indeferida por pendências com estado/DF	45
Solicitação de empresa nova, indeferida por pendências com município	1
Solicitação de empresa nova, indeferida por pendências com município e estado/DF	1
Solicitação de opção cancelada por solicitação do contribuinte	1.337
Solicitação de opção processada posteriormente através do aplicativo de liberação de pendências	368
Solicitações de empresas novas deferidas após confirmação por estado/município	1.480
Solicitações deferidas após resolução de pendências	8.965
Solicitações deferidas imediatamente (sem problemas cadastrais e fiscais)	3.094
Solicitações indeferidas por pendências não resolvidas	2.689
TOTAL	22.201

Exclusão pela Receita Federal – Vitória 2024

Evento	Total
E356 - Exclusão de Ofício - Débitos	35.422
E390 - Exclusão de Ofício - Pessoa Jurídica Baixada	35.685
Total Geral	71.107

Exclusão pelo Estado do ES 2024

Evento	Total
E318 - Exclusão de Ofício - Excesso de receita bruta interna fora do ano calendário de início de atividades - até 20% do limite	3
E319 - Exclusão de Ofício - Excesso de receita bruta interna fora do ano calendário de início de atividades - acima de 20% do limite	4
E351 - Exclusão de Ofício - Decisão administrativa	1
E356 - Exclusão de Ofício - Débitos	1.377
E360 - Exclusão de Ofício - Atividade econômica vedada	1
Total Geral	1.386

Exclusão pelo Município de Vitória - 2024

Evento	Total
E351 - Exclusão de Ofício - Decisão administrativa	1
E356 - Exclusão de Ofício - Débitos	360
Total Geral	361

Reflexão

- 1 – No seu dia a dia quais os maiores problemas/dificuldades que encontram em trabalhar com empresas optantes do Simples Nacional?
- 2 – Qual sua maior dúvida sobre esse tema?



Bases de Faturamento

Simplex Nacional

ME E EPP

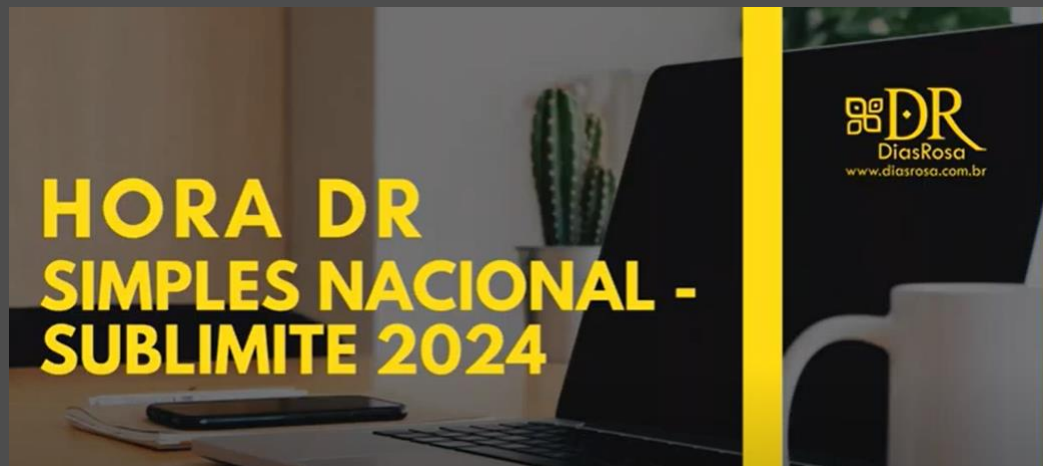
- **ME** – auferiu, no ano-calendário anterior receita bruta até R\$ **360.000,00** (Trezentos e sessenta mil reais).
- **EPP** – auferiu no ano-calendário anterior receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ **4.800.000,00** (quatro milhões e oitocentos mil reais).

ICMS e ISS

SUBLIMITES PARA 2025

- **R\$ 3.600.000,00**: para estabelecimentos localizados em todos os Estados e DF.

Portaria CGSN nº 49, de 25 de novembro de 2024



<https://youtu.be/Yle7MqUhg1U?si=LZjJ2leopg4hg4>

- A empresa faturou no ano calendário R\$ 4.800.500,00, estará automaticamente fora do Simples Nacional?



Exceder o limite - no ano-calendário (Art. 2º, § 3º RESOLUÇÃO CGSN Nº 140)

- Os efeitos da exclusão ocorrerão a partir do:
- **mês subsequente** àquele em que o excesso da receita bruta acumulada no ano for **superior a 20%** (vinte por cento) de cada um dos limites;
- **ano-calendário subsequente** àquele em que o excesso da receita bruta acumulada no ano **não for superior a 20%** (vinte por cento) de cada um dos limites.

- **No início do ano de 2023**, para verificar se a empresa pode iniciar o ano no regime Simples Nacional ou iniciar o ano recolhendo o ICMS/ISS no Simples Nacional, é preciso consultar a receita acumulada do ano anterior (RBAA).
- Em janeiro de 2023, consultamos a RBAA (receita de janeiro a dezembro de 2022):

Situação 1:

- a RBAA em 2022 **foi inferior ou igual** a 3,6 milhões: a empresa pode iniciar o ano de 2023 no Simples Nacional, recolhendo todos os tributos neste regime, observando as disposições do art. 13, § 1º da LC 123/06;

Situação 2:

- a RBAA em 2022 foi **superior** a 3,6 milhões mas **inferior ou igual** a R\$ 4,8 milhões: a empresa pode iniciar o ano de 2023 recolhendo os tributos federais no Simples Nacional, mas **estará impedida** de recolher o ICMS/ISS desde o início do ano neste regime.
- Deve apurar o ICMS e/ou ISS “**por fora**” do SN o ano todo;

Situação 3:

- a RBAA em 2022 foi **superior** a 4,8 milhões: a empresa não pode optar pelo Simples Nacional em 2023.

Durante o ano de 2023

- A empresa também deve verificar se **pode continuar** no Simples Nacional ou se **ficará impedida** de recolher o ICMS/ISS no SN, e a partir de quando.
- Ao longo do ano de 2023, consultamos a receita acumulada no **ano corrente (RBA)**, em cada PA de cálculo:

Situação 4:

- a RBA em 2023 foi **inferior ou igual** a 3,6 milhões: a empresa **continua** recolhendo **todos** os tributos no Simples Nacional;

Situação 5:

- a RBA em 2023 **ultrapassou** o sublimite de 3,6 milhões em **ATÉ 20%** (receita acumulada até R\$ 4.320.000,00), logo, não ultrapassou o limite de R\$ 4,8 milhões:
- a empresa **continua** recolhendo no Simples Nacional os tributos federais, mas **estará impedida** de recolher o **ICMS/ISS** no Simples Nacional a partir do **ANO SEGUINTE**;

Situação 6:

- a RBA em 2023 **ultrapassou** o sublimite de 3,6 milhões em **MAIS DE 20%** (receita acumulada **acima** de R\$ 4.320.000,00), mas não ultrapassou o limite de R\$ 4,8 milhões:
- a empresa **continua recolhendo** no Simples Nacional os tributos federais, mas **estará impedida** de recolher o **ICMS/ISS** no Simples Nacional a partir do **MÊS SEGUINTE**;

Situação 7:

- a RBA em 2023 **ultrapassou** o limite de 4,8 milhões em **ATÉ 20%** (receita acumulada até R\$ 5.760.000,00):
- a empresa estará sujeita à **exclusão** do Simples Nacional a partir do **ANO SEGUINTE**;

Situação 8:

- a RBA em 2023 **ultrapassou** o limite de 4,8 milhões em **MAIS DE 20%** (receita acumulada acima de R\$ 5.760.000,00):
- a empresa estará sujeita à **exclusão** do Simples Nacional a partir do **MÊS SEGUINTE**.

Receita Bruta

- Considera-se receita bruta, para fins do disposto no **caput**, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados, o resultado nas operações em conta alheia e **as demais receitas da atividade ou objeto principal das microempresas ou das empresas de pequeno porte**, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 214, de 2025)

Receita Bruta

- No caso de **início de atividade** no próprio ano-calendário, o **limite será proporcional ao número de meses** em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

Também compõem a receita bruta (Art. 2º, § 4º RESOLUÇÃO CGSN Nº 140)

- I - o custo do financiamento nas vendas a prazo, contido no valor dos bens ou serviços ou destacado no documento fiscal;
- II - as gorjetas, sejam elas compulsórias ou não;
- III - os royalties, aluguéis e demais receitas decorrentes de cessão de direito de uso ou gozo; e
- IV - as verbas de patrocínio.

Não compõem a receita bruta

- I - a venda de bens do ativo imobilizado;
- II - os juros moratórios, as multas e quaisquer outros encargos auferidos em decorrência do atraso no pagamento de operações ou prestações;
- III - a remessa de mercadorias a título de bonificação, doação ou brinde, **desde que seja incondicional** e não haja contraprestação por parte do destinatário;
- IV - a remessa de amostra grátis;

Não compõem a receita bruta

- V - os valores recebidos a título de multa ou indenização por rescisão contratual, desde que não corresponda à parte executada do contrato;
- VI - para o salão-parceiro, os valores repassados ao profissional-parceiro, desde que este esteja devidamente inscrito no CNPJ;
- VII - os rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável.

Principais características:

- Facultativo;
- Disponibilizado sistema eletrônico para a realização do cálculo do valor mensal devido;

Principais características:

- Recolher os tributos abrangidos mediante **documento único** de arrecadação;
- Apresentar **declaração anual**, única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais;
- Possibilitar aos Estados adotarem sublimites de EPP em função da respectiva participação no PIB.

Objetivo de simplificar

- Criado o **Portal do Simples Nacional**.
- Aplicativo de cálculo.

PGDAS

- Contribuinte informa ao PGDAS, em cada mês, os valores de suas **RECEITAS SEGREGADAS** de conformidade com a legislação, para o aplicativo efetuar o cálculo.
- O **Sistema** processa as informações e o **valor devido de oito tributos**.



SEGREGAÇÃO DE RECEITAS

- Anexo I;
- Anexo II;
- Anexo III, IV ou V .



Obrigações acessórias

- Houve também a **simplificação das obrigações tributárias**. Ao optar pelo regime, a pessoa jurídica precisa escriturar, com exceção de alguns segmentos específicos da economia, ou vinculados ao fato do optante ser contribuinte do ICMS ou IPI, apenas dois livros: **caixa e inventário**.

CONTAS	DIÁRIO		RAZÃO	
	MOVIMENTO DO MES		MOVIMENTO ANTERIOR	
	DÉBITO	CÉDITO	DÉBITO	CÉDITO
Depósitos à Ordem	No Livro C 48 a p. 21 ^{va} esta			
Depósitos c/ Aviso Prévio	abre a matrícula da Sociedade			
Depósitos a Prazo	Laboratório Saúde-			
Outros	Lacubrig Limitada			
Previdenciadores	Trabalho e Conservatória do Registro			
Empréstimos Concedidos e Obtidos	Comercial 04.11.1986 de 19			
Contribuição do Estado				
Contribuições/Acionistas e Associados				
Impostos e Receitas Antecipadas	Carlos Alberto de Almeida			
Impostos p/ Impost. s/ os Lucros				
Impostos p/ Cob. Div. O. R. Encargos				
Outros				
Outros				
Outros				

- A apresentação da **escrituração contábil**, em especial do Livro Diário e do Livro Razão, **dispensa** a apresentação do Livro Caixa. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º)

Nome: EMPRESA XYZ

Agência/Conta: XXXXX / XXXXX-X

Data:

Horário:

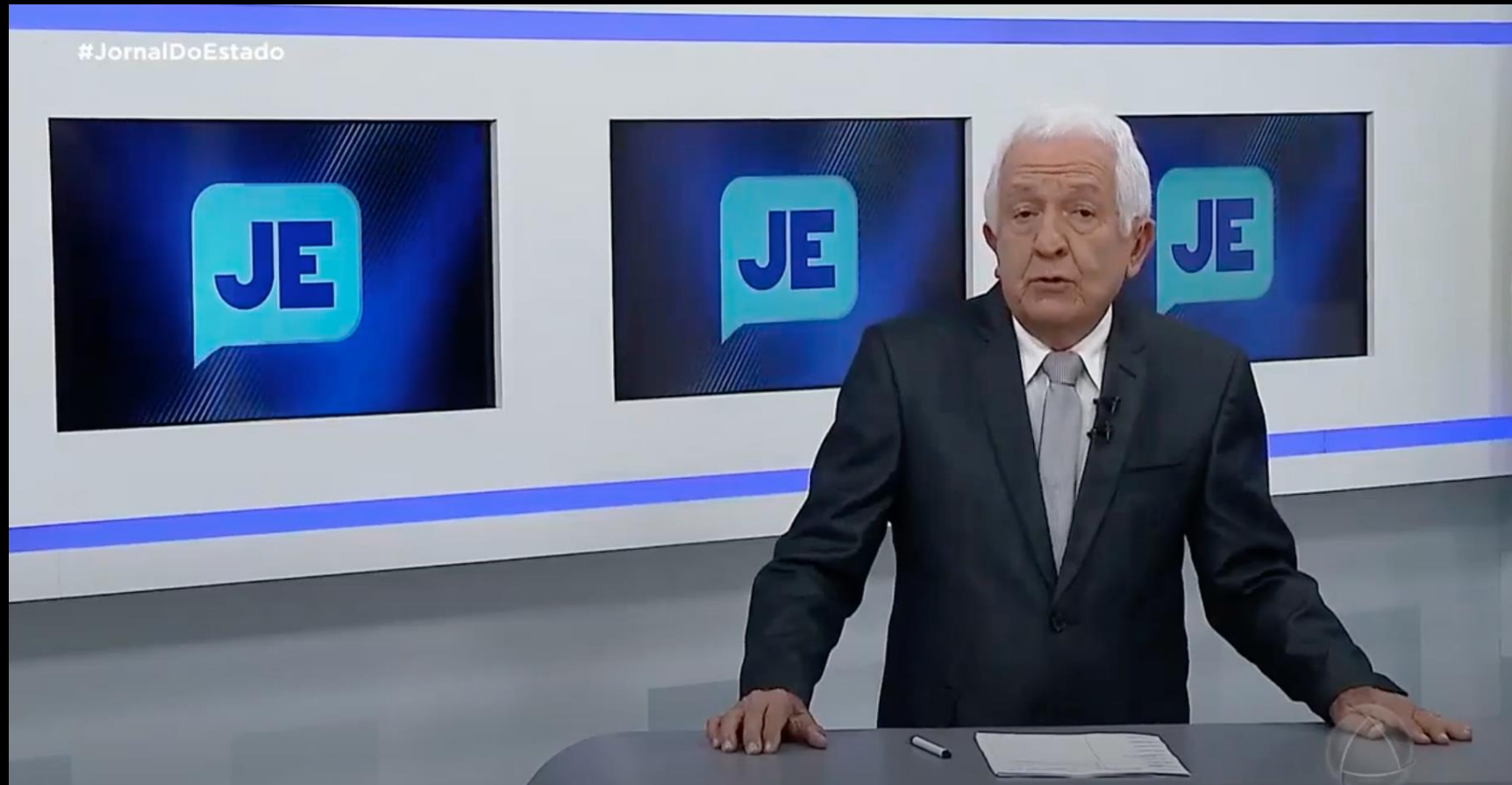
Extrato de Conta Corrente e Conta Investimento

Data	Lançamento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
01/01/2010	SALDO ANTERIOR		50.000,00
02/01/2010	PAGAMENTO FORNECEDORES	- 644,14	
02/01/2010	PAGAMENTO FORNECEDORES	- 720,00	
03/01/2010	PAGAMENTO FORNECEDORES	- 2.955,00	
03/01/2010	PAGAMENTO FORNECEDORES	- 11.090,18	
04/01/2010	PAGAMENTO FORNECEDORES	- 13.370,00	
04/01/2010	TARIFA BANCÁRIA	- 50,00	
05/01/2010	TARIFA BANCÁRIA	- 10,00	
05/01/2010	TARIFA BANCÁRIA	- 10,00	
06/01/2010	SALDO CONTA CORRENTE		21.150,68
06/01/2010	RECEBIMENTOS CLIENTES	2.525,00	
07/01/2010	RECEBIMENTOS CLIENTES	13.500,00	
07/01/2010	RECEBIMENTOS CLIENTES	1.520,00	
08/01/2010	TARIFA BANCÁRIA	- 10,00	
08/01/2010	SALDO CONTA CORRENTE		38.685,68
09/01/2010	PAGAMENTO FORNECEDORES	- 135,00	
09/01/2010	PAGAMENTO IMPOSTOS	- 1.348,00	
10/01/2010	PAGAMENTO FORNECEDORES	- 5.486,00	
10/01/2010	SALDO CONTA CORRENTE		31.716,68

Exclusão de ofício

- Produzirá efeitos:
- A partir do próprio mês em que incorridas, hipótese em que a empresa **ficará impedida de fazer nova opção** pelo Simples Nacional nos **3 (três) anos-calendário subsequentes**:





<https://www.youtube.com/watch?v=Ublu8LteMIs&list=PLPwvvnbdhISucixrywuixbOm2EziFUHIT&index=36>

Ingresso

LEI COMPLEMENTAR 123/2006

- ✓ Art. 16. A **opção** pelo Simples Nacional da pessoa jurídica enquadrada na condição de microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á na forma a ser estabelecida em ato do Comitê Gestor, sendo **irretratável** para todo o ano-calendário.
- ✓ § 2º A opção de que trata o caput deste artigo **deverá** ser realizada no **mês de janeiro**, até o seu **último dia útil**, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário da opção, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

- Quando a empresa for nova?



Ingresso

ANO 2021

RESOLUÇÃO CGSN Nº 150, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

- ✓ Depois de efetuar a **inscrição no CNPJ**, a ME ou a EPP deverá, para formalizar a opção pelo Simples Nacional, observar o prazo de até **30 (trinta) dias**, contado do último deferimento de inscrição, seja ela a **municipal** ou, caso exigível, a **estadual**, desde que não ultrapasse **60 (sessenta) dias** da data de abertura constante do CNPJ.

Ingresso

- Para ingressar no Simples Nacional, a pessoa jurídica deverá atender, **cumulativamente**, às seguintes condições:
- enquadrar-se no conceito de ME ou de EPP;
- ter inscrição no CNPJ e no Município e, se exigível, no Estado;
- não incorrer em vedação;
- formalizar a sua opção no local e nos prazos definidos.

Vedações ao SIMPLES

- que tenha sócio domiciliado no exterior;
- de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

Vedações ao SIMPLES

- que possua **débito** com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;
- Pela atividade
- Com **ausência** de inscrição ou com **irregularidade** em cadastro fiscal federal, municipal ou estadual, quando exigível.

Fale com
o Simples

Busca

Simples
ServiçosSimei
Serviços[Início](#) | [Voltar](#) [A+](#) [A-](#)**> Declaração de Não-Impedimento**

23/01/2020 10:19:43

CNPJ: [REDACTED]

Nome empresarial: [REDACTED]

Declaro, sob as penas da lei, não incorrer em qualquer das situações impeditivas à opção pelo Simples Nacional previstas nos art. 3º, 17 e 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declaro ainda, sob as penas da lei, ter efetuado a inscrição municipal e, caso exigível, a inscrição estadual.

Confirma a Declaração de Não-Impedimento?

Sim**Não**

Vedações ao SIMPLES

Pela atividade



- que preste serviço de **transporte intermunicipal e interestadual de passageiros,**
- exceto quando na modalidade fluvial;
- ou quando possuir **características de transporte urbano ou metropolitano;**
- ou realizar-se sob **fretamento contínuo em área metropolitana para o transporte de estudantes ou trabalhadores;**

Vedação - Art. 3º , § 4º .

- **A pessoa jurídica:**
 - I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - II – que seja **filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;**

Vedação - Art. 3º , § 4º .

- A pessoa jurídica:
- III – de cujo **capital** participe **pessoa física** que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que **receba tratamento jurídico diferenciado (SN)** nos termos desta **Lei Complementar**, desde que a **receita bruta global ultrapasse o limite**.

Vedação - Art. 3º , § 4º,III .

- 1. Determinado sócio possui quotas da empresa 'A' tributada pelo **Simple Nacional** e adquiriu novas quotas da empresa 'B', também optante pelo **Simple Nacional**, cuja **receita bruta global soma R\$ 4,9 milhões**. As empresas poderão aderir ao Simple?

Vedação - Art. 3º , § 4º, III .

- Nessa hipótese, empresas 'A' e 'B' estão **impedidas** de optar pelo Simples Nacional. **Não importa o percentual de participação**, basta que a outra empresa também seja optante pelo Simples Nacional e que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 4,8 milhões.

Vedação - Art. 3º , § 4º

- IV – cujo titular ou sócio participe **com mais de 10%** (dez por cento) do capital de outra empresa **não beneficiada** por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite.

Vedação - Art. 3º , § 4º

- 1. Determinado sócio possui 50% das quotas da empresa 'A' optante pelo Simples Nacional, e adquiriu 20% das quotas da empresa 'B' a qual é tributada pelo lucro real, cuja receita bruta global soma R\$ 4,9 milhões.

Vedação - Art. 3º , § 4º

- Nessa hipótese, o sócio da empresa 'A' optante pelo Simples Nacional detém **mais de 10%** do capital da empresa 'B', motivo pelo qual deve efetuar a somatória da receita bruta das duas empresas. Como neste caso ultrapassa o limite de R\$ 4,8 milhões, a **empresa 'A' não poderá** optar pelo Simples Nacional.

Vedação - Art. 3º , § 4º

- Determinado sócio possui **50%** das quotas da empresa 'A' optante pelo **Simple Nacional**, e adquiriu **8%** das quotas da empresa 'B' tributada pelo **lucro presumido**, cuja receita bruta global soma R\$ 4,9 milhões.

Vedação - Art. 3º , § 4º

- Nessa hipótese, o sócio da empresa 'A' optante pelo Simples Nacional, detém **menos de 10%** no capital da empresa 'B' tributada pelo lucro presumido. Portanto, **NÃO** deverá observar a somatória da receita bruta global para efeito da permanência da empresa 'A' no Simples Nacional.

Vedação - Art. 3º , § 4º

- V - cujo sócio ou titular de **fato ou de direito** seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do *caput*; (Redação dada pela Lei Complementar nº 214, de 2025)

Vedação - Art. 3º , § 4º

- Nesta hipótese, é irrelevante o percentual de participação no capital da empresa do Simples Nacional em outra empresa para fins de enquadramento, bastando, pois, que um ou mais sócios seja administrador, caso em que deverá efetuar a somatória da receita bruta global.

Vedação - Art. 3º , § 4º

- Determinado sócio possui 50% do capital da empresa 'A' optante pelo Simples Nacional, e adquiriu 8% do capital da empresa 'B' (**administrador**) tributada com base no lucro presumido, cuja receita bruta global soma R\$ 4,9 milhões.

Vedação - Art. 3º , § 4º

- Nessa hipótese, o sócio é administrador da empresa 'B', caso em que deverá efetuar a somatória da receita bruta global. A empresa 'A' não poderá ser optante pelo **Simple Nacional**, uma vez que a somatória da receita bruta global ultrapassa o limite de R\$ 4,8 milhões.

Vedação - Art. 3º , § 4º

- constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

Vedação - Art. 3º , § 4º

- constituída sob a forma de **sociedade por ações**;
- cujos titulares ou sócios **guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.** (efeitos: a partir de 08/08/2014)

Ocorrido a Vedação

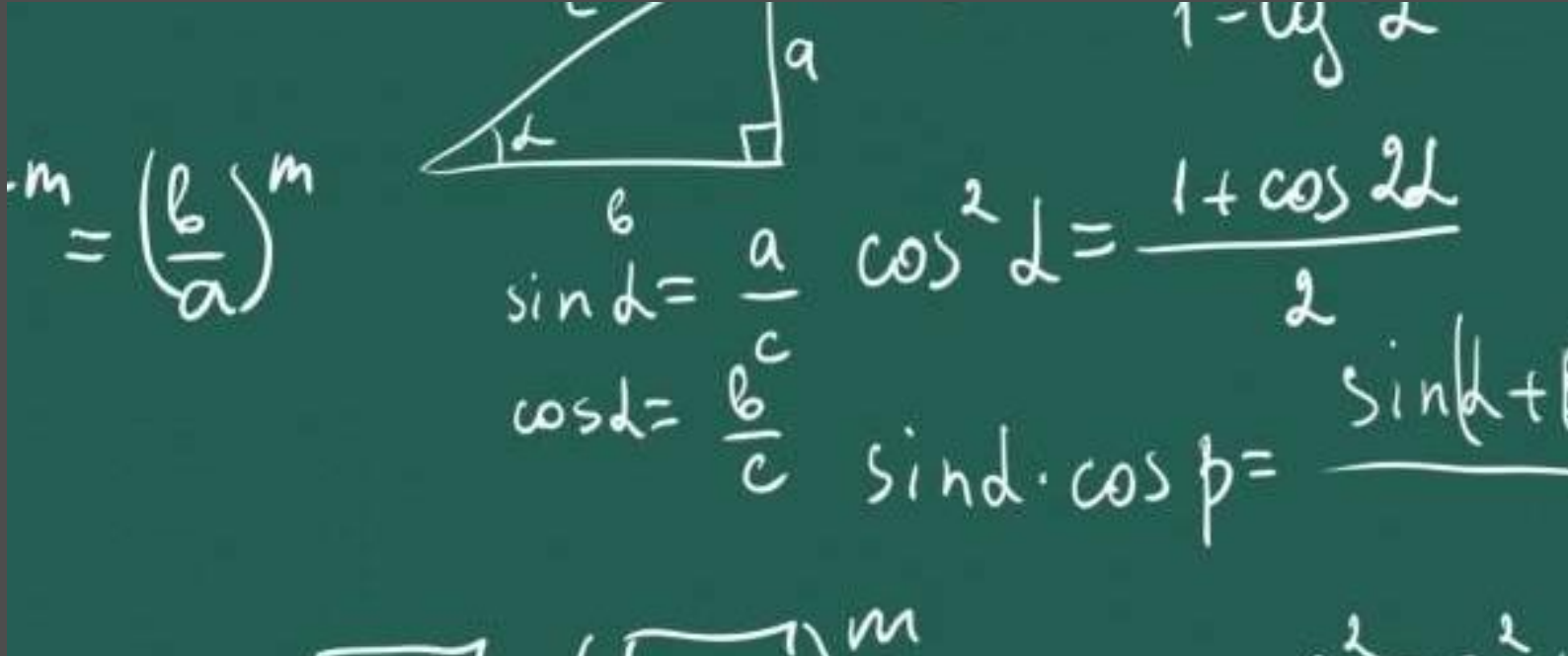
- § 6º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas de vedação, será **excluída**, com efeitos a **partir do mês seguinte** ao que incorrida a situação impeditiva.

Atividade


- Rodrigo sócio da empresa DiasRosa Consultoria LTDA, tributada pelo Simples Nacional, abriu uma conta na Cooperativa de Crédito Viver Bem, com uma participação no capital da mesma no total de 20% e o faturamento anual da Cooperativa é de R\$ 5.000.000,00.
- Ao saber do fato seu contador informou que a DiasRosa Consultoria não poderá ser do Simples Nacional pelo fato da mesma esta impedida devido o previsto no IV, § 4º, Art. 3º, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006).
- Diante do fato hipotético a informação procede? **Justifique sua resposta com fundamentação legal.**



Forma de Cálculo



$$m = \left(\frac{b}{a}\right)^m$$



$$\sin \alpha = \frac{a}{c}$$

$$\cos \alpha = \frac{b}{c}$$

$$\cos^2 \alpha = \frac{1 + \cos 2\alpha}{2}$$

$$\sin \alpha \cdot \cos \beta = \frac{\sin(\alpha + \beta)}{2}$$

EXEMPLOS DE CÁLCULO

Comércio – Anexo I

a) Período de apuração: **Janeiro/2023**

b) Receita Bruta mensal: **R\$ 20.000,00**

c) **Receita Bruta acumulada nos 12 meses anteriores (jan/22 a dez/22) : R\$ 190.000,00.**

Alíquotas – Comércio

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Alíquota Efetiva

Para efeito de determinação da alíquota nominal, a empresa utilizará a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao do período de apuração.

A alíquota efetiva é o resultado de:

$$\text{RBT12} \times \text{Aliq} - \text{PD}$$

$$\text{RBT12}$$

- RBT12: receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração;
- Aliq: alíquota nominal constante dos Anexos I a V;
- PD: parcela a deduzir constante dos Anexos I a V.

Alíquota Efetiva

RBT12xAliq-PD

RBT12

R\$ 190.000,00 X 7,30% - R\$ 5.940,00

R\$ 190.000,00

=

4,1737%

EXEMPLOS DE CÁLCULO

- Cálculo:

Base de cálculo: R\$ 20.000,00

Alíquota aplicável: 4,1737% (Alíquota Efetiva)

Valor devido: R\$ 834,74 (R\$ 20.000,00 x 4,1737%)

Partilha do Simples Nacional

Percentual de Repartição dos Tributos

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pas ep	CPP	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

Repartição dos Tributos

IRPJ	5,50%	R\$ 45,91
CSLL	3,50%	R\$ 29,22
Cofins	12,74%	R\$106,35
PIS/Pasep	2,76%	R\$ 23,04
CPP	41,50%	R\$346,42
ICMS	34,00%	R\$283,81

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Indústria (Anexo II)

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1 ^a Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2 ^a Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
3 ^a Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4 ^a Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5 ^a Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00
6 ^a Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720.000,00

Partilha do Simples Nacional

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPI	ICMS
1 ^a Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
2 ^a Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
3 ^a Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
4 ^a Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
5 ^a Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
6 ^a Faixa	8,50%	7,50%	20,96%	4,54%	23,50%	35,00%	



Anexo III

Anexo V

Anexo III

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	—
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Partilha do Simples Nacional

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)
1 ^a Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2 ^a Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3 ^a Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4 ^a Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5 ^a Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)
6 ^a Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	—

Anexo V

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00

Partilha do Simples Nacional

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
1 ^a Faixa	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00%
2 ^a Faixa	23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00%
3 ^a Faixa	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00%
4 ^a Faixa	21,00%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00%
5 ^a Faixa	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%
6 ^a Faixa	35,00%	15,50%	16,44%	3,56%	29,50%	-

Anexo V

FOLHA DE PAGAMENTO últimos 12 meses

RECEITA BRUTA últimos 12 meses

seja igual ou superior a **0,28**.

Anexo III



Fator “r”

- Considera-se folha de salários, incluídos encargos, o **montante pago**, nos doze meses anteriores ao período de apuração, a título de remunerações a pessoas físicas decorrentes do trabalho , acrescido do montante **efetivamente recolhido** a título de contribuição patronal previdenciária e FGTS, incluídas as **retiradas de pró labore**.

ANEXO IV

Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS (*)
1ª Faixa	18,80%	15,20%	17,67%	3,83%	44,50%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40,00%
3ª Faixa	20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%
5ª Faixa	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00% (*)
6ª Faixa	53,50%	21,50%	20,55%	4,45%	-



§ 4º, Art. 21, Lei 123/2006.



Permitida se observado:



I – o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 2003;



II – a **alíquota aplicável na retenção** na fonte deverá ser informada no **documento fiscal** e corresponderá à **alíquota efetiva de ISS** a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no **mês anterior ao da prestação**;

Da Retenção na Fonte

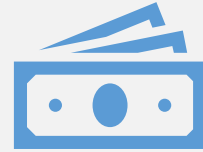
- I - a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual efetivo de ISS decorrente da aplicação das tabelas dos Anexos III, IV ou V desta Resolução para a faixa de receita bruta a que a ME ou EPP estiver sujeita no mês anterior ao da prestação, assim considerada:
 - a) a receita bruta acumulada nos **12 (doze) meses** que **antecedem** o **mês anterior** ao da prestação; ou

(Resolução CGSN 140, Art. 27., I, a))

ANEXO III até 31/12/2017

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ISS
Até 180.000,00	6,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	8,21%	0,00%	0,00%	1,42%	0,00%	4,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	10,26%	0,48%	0,43%	1,43%	0,35%	4,07%	3,50%

ISS Nota Fiscal – Anexo III



Receita Bruta
mensal: R\$
20.000,00;



Receita Bruta
acumulada nos 12
meses anteriores :
R\$ 190.000,00;

ISS Nota Fiscal

- ANEXO III

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	—
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00

Alíquota Efetiva

RBT12xAliq-PD

RBT12

R\$ 190.000,00 X 11,20% - R\$ 9.360,00

R\$ 190.000,00

=

6,2737%

EXEMPLOS DE CÁLCULO

- Cálculo:

Base de cálculo: R\$ 20.000,00

Alíquota aplicável: 6,2737% (Alíquota Efetiva)

Valor devido: **R\$ 1.254,74** (R\$ 20.000,00 x 6,2737%)

Percentual de Repartição dos Tributos

Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/P asep	CPP	ISS (*)
1ª Faixa	4,00 %	3,50%	12,82%	2,78 %	43,40 %	33,50%
2ª Faixa	4,00 %	3,50%	14,05%	3,05 %	43,40 %	32,00%

ISS Nota Fiscal –2018

Receita Bruta mensal: R\$ 20.000,00;

Receita Bruta acumulada nos 12 meses anteriores : R\$
190.000,00;

ISS = 1.254,74 x 32,00% = **R\$401,52**

Alíquota Efetiva ISS = 2,01% (6,2737% X 32%)



(V, § 4º, Art. 21, Lei 123/2006)

a
?



**Situações que excluem do
regime Simples Nacional pelo
prazo de 3 anos.**

DA EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL

- A EXCLUSÃO do Simples Nacional **será** feita:
 - 1- mediante **comunicação** das empresas optantes, ou
 - 2 – de **OFÍCIO**.
- (Art. 28, Lei 123/2006)

DA EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL

- Quando acontecerá a exclusão de Ofício?
- Situações previstas nos 12 incisos do Art. 29, Lei 123/2006.
- Ocorrendo o previsto em **11 incisos** a empresa fica impedida de optar pelo regime pelos próximos **3 (três) anos-calendário seguintes**.

DA EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL

- 1 - for oferecido **EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO**:
 - **Negativa** não justificada de exibição de livros e documentos a que estiverem obrigadas;
 - **Não fornecimento de informações** sobre bens, movimentação financeira, negócio; ou
 - Atividade que estiverem intimadas a apresentar;

DA EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL

- 2 - for oferecida **resistência à fiscalização:**
- **Negativa de acesso:**
 - - Ao estabelecimento;
 - Ao domicílio fiscal; ou
 - A qualquer outro local onde desenvolvam suas atividades ou se encontrem bens de sua propriedade;

DA EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL



- 3 - a sua constituição ocorrer por **interpostas** pessoas;

DA EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL

- 4 - tiver sido constatada **prática reiterada de infração**;

DA EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL

- 5 - a empresa for **declarada inapta**;
 - deixar de apresentar declarações e demonstrativos em **2 (dois) exercícios consecutivos**.
 - pessoa jurídica que **não comprove** a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência, se for o caso, dos recursos empregados em **operações de comércio exterior**.

DA EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL

- **6 - comercializar** mercadorias objeto de **contrabando** ou **descaminho**;
- **Contrabando** - Importação de mercadoria **ILÍCITA**.
- **Descaminho** - Importação de mercadoria **LÍCITA** sem o recolhimento dos tributos incidentes.

DA EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL

- 7 - houver falta de escrituração do **LIVRO-CAIXA** ou
- Não permitir a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária;

Data: _____ **Horário:** _____

Extrato de Conta Corrente e Conta Investimento

Data	Lançamento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
01/01/2010	SALDO ANTERIOR		50.000,00
02/01/2010	PAGAMENTO FORNECEDORES	- 644,14	
02/01/2010	PAGAMENTO FORNECEDORES	- 720,00	
03/01/2010	PAGAMENTO FORNECEDORES	- 2.955,00	
03/01/2010	PAGAMENTO FORNECEDORES	- 11.090,18	
04/01/2010	PAGAMENTO FORNECEDORES	- 13.370,00	
04/01/2010	TARIFA BANCÁRIA	- 50,00	
05/01/2010	TARIFA BANCÁRIA	- 10,00	
05/01/2010	TARIFA BANCÁRIA	- 10,00	
06/01/2010	SALDO CONTA CORRENTE		21.150,68
06/01/2010	RECEBIMENTOS CLIENTES	2.525,00	
07/01/2010	RECEBIMENTOS CLIENTES	13.500,00	
07/01/2010	RECEBIMENTOS CLIENTES	1.520,00	
08/01/2010	TARIFA BANCÁRIA	- 10,00	
08/01/2010	SALDO CONTA CORRENTE		38.685,68
09/01/2010	PAGAMENTO FORNECEDORES	- 135,00	
09/01/2010	PAGAMENTO IMPOSTOS	- 1.348,00	
10/01/2010	PAGAMENTO FORNECEDORES	- 5.486,00	
10/01/2010	SALDO CONTA CORRENTE		31.716,68

DA EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL

- 8 - for constatado que durante o ano-calendário o valor das despesas pagas supera em 20% (vinte por cento) o valor de ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade;



DA EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL

- 9 - for constatado que durante o ano-calendário o valor das aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização, ressalvadas hipóteses justificadas de aumento de estoque, for superior a 80% (oitenta por cento) dos ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade;



DA EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL

- 10 - *descumprimento reiterado:*
- Falta de Emissão de documento fiscal de venda ou prestação de serviço.



DA EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL

- **11 - omitir de forma reiterada:**

- Folha de pagamento da empresa; ou
- Documento de informações previsto pela legislação previdenciária, trabalhista ou tributária:
 - **segurado empregado;**
 - **trabalhador avulso; ou**
 - **contribuinte individual que lhe preste serviço.**



Microempreendedor Individual

- Quem **exerce profissionalmente** atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços.
- Serviços hidráulicos, elétricos, pintura, alvenaria, carpintaria e manutenção ou reparo de veículos. (Art. 18-B, § 1º, Lei 123/2006)

Principais características do MEI

- Faturar até R\$ 81.000,00 por ano;
- Não participar de outra empresa como sócio ou titular;
- Trabalhar sozinho ou ter no máximo um empregado;
- Não possui filial.

Tributados

- Previdência Social;
 - ICMS; e
 - ISS.
-
- OBS: Demais tributos mesma regra do Simples Nacional.

Isenção

- Imposto de Renda;
- PIS;
- Cofins;
- IPI; e
- CSLL.

TRIBUTOS

- Contribuição Previdenciária - 5% do Salário Mínimo;
- ISS – R\$ 5,00;
- ICMS – R\$ 1,00.



- Para o transportador **autônomo de cargas** inscrito como MEI:

- I - o limite da receita bruta será de **R\$ 251.600,00**;

Principais características do MEI (Lei complementar 188, 31/12/2021)

TRIBUTOS

- Contribuição Previdenciária - 12% do Salário Mínimo;
- ISS – R\$ 5,00;
- ICMS – R\$ 1,00.
- Lei complementar 188, 31/12/2021



MEI

- pedido de baixa do MEI deve ser feito por meio eletrônico dispensando-se a comunicação aos órgãos da administração pública.
- Na ocorrência de fraude no registro do MEI feito por terceiros, a baixa será exclusivamente por meio eletrônico ;

Registro no Conselho

- O MEI inscrito no conselho profissional de sua categoria na qualidade de pessoa física é **dispensado** de realizar nova inscrição no mesmo conselho na qualidade de empresário individual;

MEI

- É vedado impor restrições ao MEI relativamente ao **exercício de profissão ou participação em licitações**, em função da sua **natureza jurídica**, inclusive por ocasião da contratação dos serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos. (§ 4º , Art. 18-E, Lei 123/2006).

Compras e
Licitações



Qual modalidade do MEI?

- Microempresa – ME;
- Empresa de pequeno porte – EPP;
- Microempreendedor Individual – MEI.

(§ 3º , Art. 18-E, Lei 123/2006)

Resolução CGSN Nº 145/2019

11/06/2019

- **DTE PARA MEI**
- Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional – DTE.
- O serviço está disponível no portal do Simples Nacional, em Simei **Serviços > Comunicações > Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional e MEI.**
- O serviço permite ao MEI cadastrar **celular, e-mail e palavra chave** que serão utilizados para o envio de mensagens, alertando sobre comunicações disponibilizadas no DTE.

Nota Fiscal de Serviços eletrônica para o MEI

- O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) aprovou a Resolução CGSN nº 169, de 27 de julho de 2022, que trata da emissão de nota fiscal de serviço eletrônica (NFS-e) por microempreendedores individuais (MEI).
- Janeiro 2023
- **Prorrogação da data de início da obrigatoriedade da emissão da NFS-e do MEI - 03/04/2023**

GRATIDÃO



 @profrodrigodiasrosa

 DiasRosa

 rodrigodias

 (79) 3303-2718

 rodrigo@diasrosa.com.br

Fanpage: www.diasrosa.com.br